

TC 032.376/2010-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

Responsáveis: Benedito Soares de Lyra Pessoa (000.579.323-87); Fause Elouf Simão (001.947.783-04); Fernando José de Assunção Couto (062.887.313-15); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); João Alves do Nascimento (001.942.713-15); Marcia Regina Serejo Marinho (334.233.343-04); Solange Camargo Bandeira da Silveira (769.832.347-15).

Interessado: Ministério da Saúde (vinculador).

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8114/2014-TCU-Primeira Câmara (peça 88).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU nº 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei nº 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos itens 9.2, 9.2.1, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido em relação ao recorrente.

3. Por conseguinte, considerando não haver nos autos comprovante de notificação de todos os interessados, em homenagem aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, além da eficiência, determino seja promovida pela unidade de origem a juntada dos comprovantes de notificações remanescentes, nos termos propostos na instrução preliminar (peça 108).

4. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à unidade técnica de origem, para expedição das comunicações pertinentes e promoção da juntada da notificação dos interessados que ainda não possuem comprovação de ciência do acórdão recorrido;
- b. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução;
- c. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 14 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator